

I, da Lei nº 8.666/93.

DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A presente rescisão ocorrerá sem prejuízo das sanções previstas contratualmente, as quais serão apuradas em processo administrativo autônomo.

DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO

A CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, na forma do art. 80, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA RESCISÃO

Por força da presente rescisão, a CONTRATANTE dá por terminado, a partir da assinatura do presente termo, o CONTRATO ORIGINAL, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas, exceto as remanescentes até a presente data.

DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Rescisão Unilateral é assinado eletronicamente.

ÍTAO ALMEIDA LOPES

Secretário de Estado de Obras Públicas - SEOP

Decreto nº 4.057-P, de 05 de junho de 2023

SEPLAN

ESTADO DO ACRE

PORATARIA SEPLAN Nº 119, DE 28 DE MAIO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 07-P, de 1 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, em observância ao disposto nos arts. 58, III, e 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, para atuarem como Gestores e Fiscais do Contrato nº 24/2024, celebrados entre a Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN e a empresa HD Soluções Tecnológicas Ltda, objetivando a contratação de pessoa jurídica, visando a aquisição de materiais permanentes e consumo, com o objetivo de atender às necessidades da Unidade de Coordenação do Programa REM/Acre - Fase II e outras demandas da Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, referente ao Processo SEI nº 0088.016748.00008/2024-44.

Gestor Titular: Iolanda de Oliveira Santos – Matrícula nº 45349-1;

Gestor Substituto: Elynalia de Lima Alves - Matrícula 9332138-1;

Fiscal Titular: Luiz Antonio Brasil de Lima – Matrícula nº 316954-10;

Fiscal Substituto: Marcelo Nogueira Rufino - Matrícula nº 9118373-5.

Art. 2º Compete aos fiscais à verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto do instrumento.

Art. 3º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Responsabiliza-se o Gestor pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Brandão dos Santos

Secretário de Estado de Planejamento - SEPLAN

Decreto nº 07-P, de 1º de janeiro de 2023

ESTADO DO ACRE

PORATARIA SEPLAN Nº 128, DE 05 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 07-P, de 1 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023:

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a portaria Seplan nº 06, de 19 de janeiro de 2023

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, em observância ao disposto nos arts. 58, III, e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, para atuarem como Gestora e Fiscal do Contrato 14/2021, celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN e a empresa GFA Consultig Group GMBH, que tem como objeto a Contratação de Consultoria Internacional para Prestação de Serviços de Apoio Técnico à implementação do Programa REDD Early Movers No Estado De Acre – Fase II (REM Acre II), referente ao Processo SEI

nº 4010.010508.00008/2019-79.

Gestor Titular: Marta Nogueira de Azevedo – Matrícula nº 9136118-3;

Fiscal Titular: Ester Hanan Farias – Matrícula nº 932857-2;

Art. 3º Compete aos fiscais à verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto do instrumento.

Art. 4º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Responsabiliza-se o Gestor pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Brandão dos Santos

Secretário de Estado de Planejamento - SEPLAN

Decreto nº 07-P, de 1º de janeiro de 2023

ESTADO DO ACRE

PORATARIA SEPLAN Nº 129, DE 05 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 07-P, de 1 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023:

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a portaria Seplan nº 225, de 20 de novembro de 2023

Art. 2º Designar as servidoras abaixo relacionadas para atuarem, respectivamente, como cogestoras e fiscais, em observância ao disposto nos arts. 58, III, e 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, para fiscalizar o Contrato nº 70/2023, celebrado entre a Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN e a empresa WEB TRIP, que tem por objeto a contratação de empresa para, sob demanda, prestar serviços de agenciamento de viagens, especializada em emissão de passagens aéreas nacionais e intermunicipais e, eventualmente, internacionais, bem como passagens terrestres nacionais e intermunicipais, compreendendo os serviços de reserva, marcação, remarcação, cancelamento, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) ou de ordens de passagens, com o respectivo "código localizador", incluindo o seguro de assistência em viagem internacional, com proposta de menor valor de agenciamento, visando atender as necessidades da Unidade de Coordenação do Programa - UCP REM Acre Fase II, e da Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS 096/2023, conforme Processo sei nº 4010.012290.00038/2023-80.

Gestor Titular: Sarah Diniz Leite Lima - Matrícula nº 9648593-1

Gestor Suplente: Ester Hanan Farias - Matrícula nº 9328572-1

Fonte 1.500.0100 Recursos do Tesouro

Fiscal Titular: Amoira Celeste de França Ballalai - Matrícula nº 9509992 - 2

Fiscal Substituto: Elizabethe de Abreu Pinheiro - Matrícula: 9625771-1

Fonte 2.703.0200: (REM - exercícios anteriores/superávit).

Fiscal Titular: Marta Nogueira de Azevedo – Matrícula nº 9136118-3;

Fiscal Substituto: Yuri Barbosa Pamplona - Matrícula nº 9626450-1. Fonte 2.500.0100:

(Rendimento das Transferência Especial exercícios anteriores/superávit)

Fiscal Titular: Lidiany Portela Costa da Silva - Matrícula nº 9331360 - 1;

Fiscal Substituto: Sara Aline Bezerra Asfury de Oliveira Moreira - Matrícula nº 9288465-3

Art. 3º Compete aos fiscais à verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto do instrumento.

Art. 4º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Responsabiliza-se o Gestor pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ricardo Brandão dos Santos

Secretário de Estado de Planejamento - SEPLAN

Decreto nº 07-P, de 1º de janeiro de 2023

ESTADO DO ACRE

COMUNICADO Nº 002/2024- SEPLAN/AC

Em atenção ao disposto no Art. 14, §8º da Lei Estadual Nº 4.144, de 09 de

agosto de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024), a Secretaria de Estado de Planejamento-SEPLAN/AC divulga novo Cronograma para Celebração de Convênios e Parcerias com recursos oriundos de emendas parlamentares estaduais ao orçamento 2024, alterando o Cronograma apresentado no COMUNICADO Nº 001/2024 - SEPLAN/AC.

Cronograma para Execução de Convênios, Termos de Parceria, Termos de Fomento e Termos de Colaboração - 1ª CHAMADA

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZOS
Ajustes e alterações de Emenda	Parlamentares	22/02 a 01/03
Edital de convocação para apresentação de documentos e plano de trabalho	SEPLAN	Até 12/03
Apresentação de documentos pelos beneficiários das emendas	Proponente	Até 12/04
Análise da documentação e Plano de Trabalho; Complementação de documentos e Plano de Trabalho; Reanálise da documentação e Plano de Trabalho; Aprovação/Rejeição; e Registro de Impedimento Técnico no SIGConvênios.	Concedente/ Proponente	Até 28/06
Notificação dos Parlamentares sobre as propostas não aprovadas por impedimento técnico	SEPLAN	Até 05/07
Celebração dos Instrumentos de Repasse	Concedente/ Proponente	Até 05/07

Cronograma para Execução de Convênios, Termos de Parceria, Termos de Fomento e Termos De Colaboração - 2ª Chamada

AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZOS
Ajustes e alterações de emenda	Parlamentares	05/07 a 12/07
Edital de convocação para apresentação de documentos e plano de trabalho	SEPLAN	Até 26/07
Apresentação de documentos pelos beneficiários das emendas	Proponente	Até 26/08
Análise da documentação e Plano de Trabalho; Complementação de documentos e Plano de Trabalho; Reanálise da documentação e Plano de Trabalho; Aprovação/Rejeição; e Registro de Impedimento Técnico no SIGConvênios.	Concedente/ Proponente	Até 30/09
Notificação dos parlamentares sobre as propostas não aprovadas por impedimento técnico	SEPLAN	Até 25/10
Celebração dos Instrumentos de Repasse	Concedente/ Proponente	Até 25/10

Observações Gerais:

Em atenção ao § 4º do art. 160 da Constituição do Estado do Acre, e considerando o caráter obrigatório de execução das emendas parlamentares individuais, o regime de execução estabelecido neste cronograma tem por finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais, independentemente de autoria.

Caso haja novos impedimentos técnicos, deverá ser divulgado cronograma específico para suas execuções em 3ª CHAMADA.

O cronograma acima se aplica a emendas parlamentares individuais ao Orçamento Geral da Estado do Acre no exercício 2024, com finalidade definida, para transferência de recursos à União, Municípios e Organizações da Sociedade Civil-OSC.

Este cronograma não se aplica às transferências especiais, cujos prazos serão definidos em cronograma próprio.

As ações estabelecidas possuem apenas datas limites para conclusão. Portanto, caso a ação seja concluída antecipadamente, será permita avançar para a próxima sem prejuízo ao disposto neste comunicado.

Rio Branco-AC, 12 de junho de 2024

RICARDO BRANDÃO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento
Decreto nº 07 -P, de 1º de janeiro de 2023

ESTADO DO ACRE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 053/2023

PROCESSO Nº: 0088.016781.00087/2023-79

PARTES: Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, CNPJ nº 04.034.518/0001-05 e a empresa HD Soluções Tecnológicas Ltda, CNPJ n.º 39.378.032/0001-60.

OBJETO: contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais permanentes e consumo, com o objetivo de atender as necessidades da Unidade de Coordenação do Programa REM/Acre - Fase II e outras demandas da Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, conforme detalhado abaixo: